



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Lei nº 2441 de 07 de outubro de 2002,
alterada pela Lei nº 3119 de 25 de março de 2014

Rua da Fazendinha, 219, Centro - cep: 18520-000, Cerquilha
Tel: 015- 3384-1154

Resolução nº 02 /2015

Estabelece Critérios para o funcionamento
das Entidades que prestam serviço na
modalidade de longa permanência da
pessoa idosa no Município de Cerquilha.

O Conselho Municipal do Idoso de Cerquilha – CMI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.441 de 07/10/2002 alterada pela Lei nº 3119 de 25/03/2014, e considerando o disposto no artigo 35 e 50 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

Resolve:

Art. 1º - As Entidades que prestam serviço na modalidade de longa permanência para Pessoas Idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, deverão firmar contrato de prestação de serviços referente ao abrigo da pessoa idosa.

Art. 2º - Para a prestação de serviços constante no art.1º, a participação da pessoa idosa no custeio da Entidade não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pela pessoa idosa.

Parágrafo Primeiro – As Entidades deverão declarar, através de listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da Entidade.

Parágrafo Segundo – Quando o valor total cobrado pela prestação de serviço exceder o percentual estabelecido nesta Resolução, a Entidade deverá informar o responsável pelo pagamento da diferença.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilha, 15 de maio de 2015.

Célia Regina Scudeler
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Gestão 2014-2015